



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

LEI MUNICIPAL nº. 282/2010



Ementa: “ Institui o Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, a ser executado em caráter permanente e em desenvolvimento progressivo.

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído pelo artigo anterior:

- I - Implantar e implementar projetos e medidas de atendimento às necessidades básicas e especiais dos portadores de deficiência nas áreas da saúde, educação, trabalho, cultura, esporte e lazer;
- II - Promover medidas destinadas a assegurar aos portadores de deficiência condições de integração na vida comunitária, envolvendo os Poderes Públicos Municipais, Estadual e entidades da sociedade civil;
- III - Desenvolver ações que estabeleçam condições de preservação de deficiências envolvendo os Poderes Públicos Municipais, Estadual e entidades civis.

Art. 3º - O Programa Municipal de Atenção à pessoa portadora de deficiência, nos moldes dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, será executado de forma conjunta e integrada, nos termos de sua regulamentação.

§ 1º - As dotações financeiras para a execução deste Programa, serão oriundas de verbas públicas, ou de convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Para a execução do Programa é facultada a criação de Fundo Financeiro.

§ 3º - A origem das dotações do Fundo citado no parágrafo anterior será estabelecida na Lei.

Art. 4º - O Programa será coordenado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá na regulamentação desta Lei as Secretarias e respectivos órgãos que participarão da execução do Programa, conforme atribuições próprias deste organismo.




Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

Art. 6º - O Ministério Público do estado será convidado a participar do Programa, no âmbito de suas atribuições, no sentido de garantir o direito assegurado aos portadores de deficiências.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias após a sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2010.


José Edson de Sousa
Prefeito